



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2002



Série

Número 156

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 10/2002
Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 78 /2002
Despacho n.º 36-A/2002

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Aviso rectificativo
Aviso

IGA - INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.
Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

HIDROFIXE - CANALIZAÇÕES, UNIPESSOAL, LIMITADA
Contrato de sociedade

PEQUENEZA, SIMÃO & FILHOS, LDA.
Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

- 1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 26 de Julho de 2002, foi autorizada a abertura de concurso interno geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Energia, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/M, de 9 de Julho.
- 2 - Prazo de validade - o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado de seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 3 - Área de actuação - é a constante do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/M, de 9 de Julho.
- 4 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 4.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07.
 - 4.2 - Especiais - o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários possuidores de licenciatura na área de electrotécnica ou outras consideradas pelo júri como adequadas ao exercício do cargo, e, que reúnem os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para o cargo de director de serviços.
- 5 - Remuneração e regalias sociais - a remuneração é a constante no anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de director de serviços, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da administração regional.
- 6 - O local de trabalho situa-se no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão os seguintes:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Entrevista profissional de selecção.
 - 7.1 - Na avaliação curricular o júri apreciará os seguintes factores:
 - a) Habilitação académica;
 - b) Experiência profissional geral;
 - c) Experiência profissional específica;
 - d) Formação profissional.
 - 7.2 - Na entrevista profissional de selecção serão apreciados os seguintes factores:
 - a) Sentido crítico;
 - b) Motivação;
 - c) Expressão e fluência verbais;
 - d) Qualidade da experiência profissional.
- 7.3 - Os resultados obtidos na apreciação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores;
- 7.4 - A ordenação final dos candidatos será feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, com a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (2AC + EPS)/3$;
- 7.5 - No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs. 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- 7.6 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 8 - Formalização das candidaturas:
 - 8.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4, dirigido ao Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, para o Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, à Avenida de Zarco, 9004-527 Funchal.
 - 8.2 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão da lista dos candidatos:
 - a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número do cartão de contribuinte, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
 - b) Identificação do concurso com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
 - c) Habilitações Literárias;
 - d) Formação Profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc), com a respectiva duração;
 - e) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
 - f) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 9 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão da lista dos candidatos:
 - a) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias declaradas;

- b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das acções de formação profissional declaradas;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
- e) Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectuado nessa categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1 - Nos termos do n.º 2 do art.º 11 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta de declaração dos requisitos legais de admissão determina a exclusão do concurso;

9.2 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu ou sobre os elementos de instrução, a apresentação ou exibição de documentos comprovativos;

9.3 - Os candidatos do quadro de pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b) e e) do ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

10 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional, Avenida de Zarco, no Funchal.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 - A constituição do júri - o júri do concurso de acordo com o sorteio a que alude o art.º 6.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, realizado no dia 7 do mês de Junho de 2002, terá a seguinte constituição:

Presidente:

Dr. António Domingos Sousa Abreu - Director Regional do Ambiente;

Vogais efectivos:

Dr. Alcindo Rodrigues de Andrade - Director de Serviços - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Dr.ª Maria Helena Telo Filipe Fernandes - Directora de Serviços;

Vogais suplentes:

Eng.º Ricardo José Gonçalves Fernandes - Director de Serviços;
Eng.º João Porfírio Nunes Coelho - Director de Serviços.

13 - Legislação aplicável - o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Vice-Presidência do Governo Regional, 8 de Agosto de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

1 - Nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 11 de Julho de 2002, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 2 vagas de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho.

2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo, constante do mapa anexo do D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.

3 - O concurso é válido apenas para os lugares indicados e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, na execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).

5 - São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, que são:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e/ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 - Especiais:

- Possuir a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom,

6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, 3.º andar, no Funchal.

7 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- 7.1 - Provas escritas, teóricas e práticas, de conhecimentos gerais e específicos, cujos programas são, respectivamente, os constantes do título I do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 26-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10-2000 e do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, datado de 11-10-2000, publicado no JORAM, II Série, n.º 217, de 13-11-2000.
- a) A prova de conhecimentos gerais tem uma duração até 2 h e a prova de conhecimentos específicos uma duração até 1 h 30 m.
- b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a realização da prova de conhecimentos gerais:
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar);
 - Decreto-Lei n.º 184/89, de 2-06; Lei n.º 25/98, de 26-05 (Princípios gerais em matéria de emprego, remuneração e gestão de pessoal);
 - D.L. n.º 353-A/89, de 16-10; D.L. n.º 420/91, de 29-10; com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 (Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
 - D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-04; D.L. n.º 102/96, de 31-07; D.L. n.º 218/98, de 17-07 (Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
 - Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, (Regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública);
 - Decreto-Lei n.º 259/98, de 18-08 (Estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho da Administração Pública);
 - Despacho Normativo n.º 10/98, de 25-09 (Regulamento do horário de trabalho dos funcionários e agentes da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa);
 - Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6 (Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);
 - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-03, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. N.º 157/2001, de 11-05; (Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública).
- c) Legislação cujo conhecimento é necessário para a realização da prova de conhecimentos específicos:
- Organização política e administrativa:
 - Constituição da República Portuguesa (artigos 120.º, 133.º, 134.º, 135.º, 147.º, 148.º, 161.º, 162.º, 163.º, 182.º, 183.º, 184.º, 197.º, 198.º, 199.º, 202.º, 203.º, 225.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º e 234.º da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20-09);
 - Estatuto político-administrativo da RAM, Lei n.º 130/99, de 21-08 (artigos 1.º a 14.º e 55.º a 57.º);
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12-12 (Aprova a organização e o funcionamento do Governo Regional da Madeira);
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24-03 (Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional)
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6-07 (Orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa).
 - Integração europeia:
 - Comissão Europeia "O ABC do Direito Comunitário" (páginas 5 a 57) - Serviços das publicações oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo/2000;
 - Comissão Europeia "A unificação europeia" - Serviços das publicações oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo/1995.
 - Contabilidade pública e Aprovisionamento:
 - Lei n.º 8/90, de 20-02, Decreto-Lei n.º 112/88, de 2-04, Lei n.º 6/91, de 20-02, Decreto-Lei n.º 197/99, de 8-06 e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28-07.
 - Organização e técnicas de arquivo:
 - Manual de Gestão de Documentos, editado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, 1998.
- d) Cada uma das provas de conhecimentos tem carácter eliminatório e é classificada de 0 a 20 valores.
- 7.2 - Avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, classificada de 0 a 20 valores, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados da seguinte forma:
- a) HAB = Habilitação académica de base - 3 valores;
 - b) FP = Formação profissional - 4 valores;
 - c) EP = Experiência profissional - 3 valores;
 - d) CS = Classificação de serviço - 3 valores;
 - e) QP = Qualificação profissional - 5 valores;
 - f) EPC = Experiência profissional complementar - 2 valores.

- 7.2.1. - A classificação da avaliação curricular resultará da soma das classificações obtidas nos vários factores com a aplicação da seguinte fórmula: $AC = HAB + FP + EP + CS + QP + EPC$.
- 8 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, com a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (PCG + 2PCE + AC)/4$.
- 9 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, para o Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004-527 Funchal.
- 11 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- 11.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 11.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone se possuir);
- 11.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- 11.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- 11.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais exigidas;
- 11.6 - Tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e na função pública;
- 11.7 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- 11.8 - Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
- 12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
- a) Certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
- c) Curriculum profissional detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- d) Cópia do respectivo Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 14 - Os funcionários da Vice-Presidência do Governo Regional da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 12, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
Drª Maria Rita de Freitas Ferreira - Directora Regional.
- Vogais efectivos:
Lourdes Cecília Barros dos Santos - Chefe de departamento - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Maria José Xavier de Freitas - Chefe de secção.
- Vogais suplentes:
Drª Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues - Chefe de divisão;
Maria Vanda Barcelos Martins Vasconcelos - Chefe de secção.
- 18 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12.
- Vice-Presidência do Governo Regional, 8 de Agosto de 2002.
- O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIADOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 10/2002**

A formação profissional reveste-se da maior importância na actual conjuntura da Administração Pública, que se pretende modernizar e adequar à evolução científica e tecnológica.

Neste contexto, importa regulamentar e uniformizar para todos os organismos e serviços que actuam na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o acesso à formação profissional.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 9 do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2002/M, de 29 de Maio, que aprovou o regulamento da formação profissional do pessoal da SRAS, determino o seguinte:

- 1 - São aprovadas as normas de acesso à formação profissional do pessoal que, com subordinação hierárquica, independentemente, da natureza da sua vinculação exerça funções nos organismos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - O acesso à formação profissional reveste duas modalidades:
 - a) Por iniciativa dos serviços;
 - b) Por iniciativa individual.
- 3 - Toda a tramitação administrativa relativa à frequência de acções de formação de exclusiva iniciativa dos serviços, deve ser desencadeada pelos respectivos superiores hierárquicos, direcções técnicas ou órgãos de gestão, em colaboração com os Núcleos de Formação.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o dirigente máximo poderá considerar a formação de iniciativa individual de interesse para o serviço.
- 5 - A formação profissional de iniciativa do serviço que se realize fora da Região Autónoma da Madeira e envolva encargos, carece de autorização prévia do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 6 - Os encargos inerentes à formação de iniciativa dos serviços, designadamente inscrição, viagens, alojamento e ajudas de custo, serão abonados nos termos da legislação aplicável.
- 7 - O acesso à formação profissional de iniciativa individual carece de autorização prévia do dirigente máximo do serviço, a conceder, verificados que sejam os seguintes requisitos:
 - a) Fique garantido o normal funcionamento dos serviços;
 - b) Nos corpos especiais da saúde, deverá ser assegurada a prestação de serviços individualmente marcados aos utentes ou populações assistidas, mediante antecipação ou adiamento, clinicamente justificável, de qualquer acção já programada.
- 8 - Para efeitos do número anterior, o pessoal abrangido pelo presente despacho, tem direito:
 - a) Dentro do período laboral, aos créditos previstos no número 2 do artigo 24.º do Decreto Lei 50/98, de 11 de Março, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Lei n.º 174/2001, de 31 de Maio, sem prejuízo de regime mais favorável, previsto em legislação especial;
 - b) Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados e mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, para além do referido na alínea anterior, o pessoal das

carreiras médicas e de enfermagem poderá ter direito a um crédito de 15 dias úteis por ano civil.

c) Quando a formação se realize fora do seu domicílio necessário, acresce o tempo imprescindível à deslocação.

- 9 - A tramitação inerente à frequência da formação profissional de iniciativa individual é da responsabilidade do interessado, aplicando-se o regime de comissão gratuita de serviço.
- 10 - Os pedidos de comissão gratuita de serviço devem ser requeridos pelos interessados com a antecedência mínima de 10 dias úteis, devidamente instruídos, entregues aos Núcleos de Formação, após parecer favorável do superior hierárquico.
- 11 - Os pedidos referidos no número anterior devem ser acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:
 - a) Entidade promotora da acção de formação e objectivos desta;
 - b) Data, local e duração;
 - c) Justificação do interesse para o serviço que advém da frequência da acção de formação;
 - d) Informação do superior hierárquico sobre se a ausência do funcionário vai ou não pôr em causa o normal funcionamento do serviço, designadamente se irá implicar a prestação de trabalho extraordinário ou o adiamento de acções já programadas em relação às populações assistidas.
- 12 - Compete aos Núcleos de Formação informar os pedidos de comissão gratuita de serviço, indicando, designadamente o número de dias que durante o ano civil respectivo, o funcionário já gozou naquele regime e submeter a despacho do dirigente máximo do serviço.
- 13 - As comissões gratuitas de serviço não dão lugar ao pagamento de ajudas de custo, transporte ou quaisquer outros encargos por parte dos respectivos serviços.
- 14 - Compete aos responsáveis dos serviços dinamizar os procedimentos mais adequados à divulgação dos conteúdos programáticos adquiridos pelos formandos.
- 15 - A formação profissional de longa duração é autorizada, caso a caso, pelo dirigente máximo do serviço, regulando-se pelo disposto no presente Despacho, sem prejuízo da legislação aplicável.
- 16 - O presente Despacho entra em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Agosto de 2002.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no Jornal Oficial n.º 138, II Série, de 22 de Julho de 2002, relativo à composição do Júri do concurso externo geral de ingresso, n.º 12/2002, para provimento de cinco vagas na categoria de Auxiliar de Alimentação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

« Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, datado de 2002-05-22, foi alterada a composição do Júri do concurso externo geral de ingresso, n.º 12/2002, para provimento de cinco, vagas na categoria de Auxiliar de Alimentação, aberto por aviso publicado

no JORAM n.º 46, II Série de 06 de Março de 2002, tendo sido nomeada como presidente do concurso a Licenciada Isabel Alexandra Vieira Ferreira Duarte, Directora do Estabelecimento Lar Bela Vista.»

Deverá ler-se:

«Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2002-05-22, foi alterada a composição do Júri do concurso externo geral de ingresso, n.º 12/2002, para provimento de cinco vagas, na categoria de Auxiliar de Alimentação, aberto por aviso publicado no JORAM n.º 46, II Série de 06 de Março de 2002, tendo sido nomeada como presidente do concurso a Licenciada Isabel Alexandra Vieira Ferreira Duarte, Directora do Estabelecimento Lar Bela Vista.»

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 5 de Agosto de 2002.

A VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria da Luz Gonçalves de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 78 /2002

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 16 de Dezembro, foi criado o regime legal nos termos do qual se permite a renovação dos contratos administrativos para prestação de serviço docente.

Pela amplitude deste diploma, urge neste momento regular o sistema, fundamentalmente perspectivando duas realidades, que aliás o normativo supracitado invoca, isto é permitir a renovação dos contratos administrativos dos docentes que permitam a satisfação de necessidades transitórias, com o acordo dos interessados, isto sem prejuízo dos princípios fundamentais do regime geral de contratação de pessoal docente, nunca penalizando a abertura de lugares de quadro de escola e de zona pedagógica, que constitui objectivo primordial da política educativa da Região nesta matéria.

Assim, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 16 de Dezembro, determino:

- 1 - Para o ano escolar 2002/2003, e sempre sem penalizar o apuramento de lugares para a 2.ª parte do concurso de professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e para o preenchimento de lugares disponíveis de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, apenas será permitida a renovação de contratos administrativos de docentes nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, nas seguintes situações:
 - a) Que se encontrem a exercer funções nos Gabinetes Coordenadores do Desporto Escolar e Educação Artística;
 - b) Que se encontrem a exercer funções no Estabelecimento Prisional do Funchal;
 - c) Que frequentaram o curso de Especialização em Ciências Documentais - Opção, Arquivo e Biblioteca/Documentação, e que se encontra em curso o processo de integração na carreira técnico superior de BAD;
 - d) Que se encontrem a leccionar o 13.º ano via profissionalizante;
 - e) Que se encontrem a assegurar os currículos alternativos;
 - f) Que se encontrem afectos às equipas multidisciplinares criadas ao abrigo do Despacho n.º 31/2001, de 31 de Agosto;
 - g) Que se encontrem a leccionar no Patronato Nossa Senhora das Dores;

- h) Que se encontrem a leccionar na Escola Básica e Secundária do Porto Moniz.

Secretaria Regional de Educação, 8 de Julho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 36-A/2002

O Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, veio definir as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensinos públicos.

Considerando que, nos termos daquele diploma, os estabelecimentos da rede pública devem ser designados em função do nível de educação ou de ensino que prioritariamente ministram, podendo abranger diversos níveis, ciclos e modalidades de ensino.

Considerando que, pela Portaria n.º 117/89, 16 de Agosto foi criada a Escola Básica dos Louros.

Considerando ainda que esta Escola alargou o nível de ensino ministrado, passando a integrar, para além do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 3.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, determino:

Ponto único - A Escola Básica do 2.º Ciclo dos Louros passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros.

Funchal, aos 11 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 16 de Abril de 2002:

Foi autorizado a celebração do Contrato Administrativo de Provisão com Helena Isabel dos Santos Pereira Alves para exercer as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, após aprovação em concurso externo de ingresso, com a remuneração mensal de 962.02 euros, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 6 de Agosto de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso rectificativo

Concurso Público Internacional n.º 12/SRA-DRA/2002, para a elaboração do projecto da rede de água sob pressão no perímetro de rega do Concelho de Câmara de Lobos".

- 1 - Para os devidos efeitos se torna público que no anúncio, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias,

Suplemento S, n.º 144, de 26 de Julho, e inserido no Diário da República, III Série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, a p. 16 382 a 16 383, e publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II. Série, n.º 138, de 22 de Julho de 2002, a p.8 e 9, relativo ao concurso mencionado em epígrafe, são rectificadas os seguintes artigos que passam a ter a seguinte redacção:

- 4 - Adata limite para o fornecimento a realizar no âmbito do contrato é de 300 dias a contar da assinatura do contrato, assim estruturado:
Estudo prévio - 90 dias;
Projecto de execução - 210 dias (após a data de aprovação do Estudo Prévio).
- 10 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo, por ordem decrescente, aos seguintes factores de ponderação:
- Qualidade técnica: 50%;
- Preço: 30%;
- Prazo: 20%.
- 2 - A data para a apresentação das propostas passa a ser de 90 dias a contar do envio para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias do presente Aviso Rectificativo.

Este aviso Rectificativo foi enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 12 de Agosto de 2002.

Funchal, 12 de Agosto de 2002

PELO CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

INSTITUTO DA HABITAÇÃO DAMADEIRA

Aviso

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 34.º e do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril, vem o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira tornar público que por livre iniciativa José Carlos Pestana Diaz, rescindiu o contrato de trabalho a termo certo a partir de 31/07/2002.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 7 de Fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADADE "AMPLIAÇÃO DACENTRALDESSALINIZADORADO PORTO SANTO"

- 1 - O dono da obra é a "IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.", adiante designada por IGA, S.A., sita à Rua do Aljube, 61-3º, 9000-067 Funchal, com o telefone n.º (291) 201020 e o telefax n.º (291) 201021.
- 2 - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - a empreitada será executada no Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.

- b) Esta empreitada insere-se nas seguintes categorias e subcategorias da classificação estatística a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal da Comunidades Europeias, n.º 177, de 22 de Junho de 1998: Categoria 29.11.2, Subcategoria 29.11.22; Categoria 41.00.01, Subcategoria 41.00.11; Categoria 45.25.3, Subcategoria 45.25.31.
- c) Designação da empreitada: "Ampliação da Central Dessalinizadora do Porto Santo". Natureza e extensão dos trabalhos: a empreitada tem por objecto a remodelação, modernização e ampliação da Central Dessalinizadora do Porto Santo e inclui basicamente a realização dos seguintes trabalhos:
- i) Levantamentos topográficos e estudos complementares necessários ao desenvolvimento de projectos;
 - ii) Concepção e desenvolvimento dos projectos de execução de arquitectura e das especialidades de todas as partes da obra a desenvolver;
 - iii) Trabalhos de demolição e de reconstrução de estruturas de carácter fixo ou permanente destruídas ou danificadas no decurso dos trabalhos;
 - iv) Trabalhos no interior do perímetro da actual Central Dessalinizadora:
 - a) Ampliação do edifício principal da Central Dessalinizadora, para a instalação de novas unidades, criação de espaços e caleiras para a instalação dos equipamentos de pré-tratamento, alimentação e comando eléctrico;
 - b) Ampliação da galeria de bombagem primária existente, incluindo a construção de um reservatório;
 - c) Recuperação dos edifícios existentes na Central Dessalinizadora e Galeria 3, ao nível das envolventes exteriores;
 - d) Remodelação das instalações mecânicas, hidromecânicas e hidráulicas ao nível dos sistemas de pré tratamento de água e descargas de concentrados das unidades dessalinizadoras existentes;
 - e) Remodelação das instalações eléctricas de alimentação, comando e supervisão das unidades dessalinizadoras existentes;
 - f) Construção de um sistema de ventilação forçada na Central Dessalinizadora e na galeria de bombagem primária, bem como um sistema de climatização nas salas de comando e quadros eléctricos;
 - g) Arranjos exteriores dos espaços circundantes à Central Dessalinizadora ao nível das vedações, muros exteriores, ajardinamento, etc.;
 - v) Trabalhos nas Galerias de Captação 1 e 2;
 - a) Ampliação da galeria de captação 1 em cerca de 100m;
 - b) Recuperação do interior das estações de bombagem das galerias 1 e 2;
 - c) Remodelação das instalações mecânicas, hidromecânicas e hidráulicas ao nível dos

- sistemas de bombagem das galerias de captação 1 e 2;
- d) Remodelação das instalações eléctricas de alimentação e comando dos sistemas de bombagem das Galerias de Captação 1 e 2;
- vi) Trabalhos na Galeria de captação 4;
- a) Ampliação e remodelação da actual galeria de captação 4;
- b) Remodelação das instalações mecânicas, hidromecânicas e hidráulicas da galeria;
- c) Remodelação das instalações eléctricas de alimentação e comando da galeria;
- vii) Todos os demais trabalhos, fornecimentos e montagens indispensáveis ao perfeito acabamento e funcionamento da empreitada;
- viii) Realização de ensaios gerais e comissionamentos;
- ix) Elaboração de telas finais.
- d) A empreitada desenvolver-se-á de harmonia com o projecto de execução do concorrente sobre o qual recai a adjudicação que detalhará convenientemente, de acordo com o caderno de encargos e com as regras de boa construção, todos os aspectos dos reservatórios, sistemas elevatórios e sistemas de adução, incluindo o levantamento rigoroso dos terrenos e dos traçados, em planta e perfil.
- e) O preço base, para efeito de concurso, é de 1.750.000€ (Um milhão setecentos e cinquenta mil Euros).
- 4 - O prazo para a execução da obra é de 270 dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação da obra.
- 5 a) O original do Processo de Concurso e demais documentos complementares podem ser examinados, na sede da IGA, S.A., no endereço indicado no n.º 1, durante o horário normal de expediente, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia útil anterior ao do acto público do concurso. Desde que solicitado até 7 dias úteis antes do acto público do concurso, os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo de concurso.
- b) O custo dos elementos referidos na alínea anterior é de 500 Euros (IVA incluído), e o seu pagamento será feito na secretaria da IGA, S.A., em dinheiro ou cheque.
- c) O fornecimento do processo de concurso será efectuado no prazo de 6 dias úteis contados a partir da data do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas deverão dar entrada na sede da IGA, S.A., sita à Rua do Aljube, 61-3.º, 9000-067 Funchal, até às 17 horas do dia 18 de Outubro de 2002. As propostas deverão ser enviadas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, ou entregues em mão, contra recibo, no endereço indicado em 1. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável se a proposta entrar na IGA, S.A. depois de esgotado o prazo para a entrada das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
- b) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Só poderão intervir no acto público do concurso os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu Bilhete de Identidade.
- b) O acto público do concurso terá lugar às 10 horas do primeiro dia útil que se seguir à data limite fixada para a entrega das propostas, nas instalações da IGA, S.A., à Rua da Queimada de Cima, n.º 28, 3.º andar.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar dentro do prazo e formas legais a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por preço global, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 10 - Podem concorrer empresas, ou grupos de empresas, que declarem intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, ou agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares do certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:
- 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
 - 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
 - 1.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
 - 2.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
 - 13.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte.
 - 4.ª Subcategoria da 6.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte.
- b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no ponto 16.3 do Programa de Concurso.
- c) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- d) As outras condições mínimas de carácter económico e técnico encontram-se definidas no programa de concurso.
- 12 - a) Decorrido o prazo de 66 dias contados a partir da data do acto público do concurso, cessa para os

concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido feita a adjudicação, a obrigação de manter as respectivas propostas.

- b) O prazo a que se refere a alínea anterior considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais 44 dias.

13 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes factores, indicados por ordem decrescente da sua importância:

- a) Preço - analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 16.1 do Programa de Concurso: 37,5 %
b) Qualidade técnica do projecto - analisado com base nos documentos exigido na alínea h) do n.º 16.1 do Programa de Concurso: 32,5 %
c) Qualidade técnica da proposta - analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas c), e) e g) do n.º 16.1 e no n.º 16.2 do Programa de Concurso: 30 %

14 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ao programa base.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no dia 09 de Agosto de 2002.

Funchal, 9 de Agosto de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Alberto de Faria e Pimenta de França

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Araújo de Barros Goes Ferreira

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

HIDROFIXE - CANALIZAÇÕES, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08829/020125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202607;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 05/020125

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por José António Quintal, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 19 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Hidrofixe - Canalizações, Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede na Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 139 - C, freguesia de S. Roque, concelho do Funchal.
2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Instalações de canalizações e serralharia civil, comércio de acessórios e equipamentos de canalização".
2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde, a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José António Quintal.
2 - Por deliberação poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio José António Quintal, que desde já é designado gerente.
2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

PEQUENEZA, SIMÃO & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 08976/020412;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209576;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020412

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Armando Pequeneza, Maria Inês Simão Pequeneza, Carlos Aramando Pequeneza Simão e Elvis Manuel Pequeneza Simão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Julho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "PEQUENEZA, SIMÃO E FILHOS, LDA.", com sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C - 5.º, C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na aquisição, gestão, administração e comercialização de imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto ou tipo diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de dez mil euros, e está representado em quatro quotas que pertencem:

- Duas, no valor nominal de três mil e novecentos euros, uma, a cada um dos sócios, Manuel Armando Pequeneza e Maria Inês Simão Pequeneza; e
- Duas, do valor nominal de mil e cem euros, uma, a cada um dos sócios, Carlos Armando Pequeneza Simão e Elvis Manuel Pequeneza Simão.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo sexto

- 1 - Agerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a todos os sócios, sendo o gerente Manuel Armando Pequeneza, por direito especial, não podendo ser destituído, por deliberação, sem o seu consentimento.
- 2 - Para que a sociedade fique validamente obrigada, é suficiente a assinatura do gerente Manuel Armando Pequeneza ou na sua ausência ou impedimento a assinatura conjunta dos demais gerentes.
- 3 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, não é remunerada à excepção da gerente Maria Inês Simão Pequeneza, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo oitavo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo nono

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, e com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo de formalidade.

Disposição transitória

- 1 - A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado no "Banco Espírito Santo", a fim de prover às despesas de instalação, constituição e registo da sociedade e a aquisição de equipamentos.
- 2 - Fica ainda autorizada a gerência a adquirir à sociedade "Jardim do Sol - Construções, Lda.", a fracção autónoma individualizada pelas letras "AN", localizada no sexto andar do Bloco Dois, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado "Residências Costa do Sol III", ao Caminho Velho da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fracção autónoma a que corresponde a descrição predial subordinada número três mil cento e cinquenta e cinco barra dois mil e um zero cinco vinte e um - AN - freguesia de São Martinho, da Conservatória do Registo Predial do Funchal.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)